

COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória
Curitiba-PR, CEP 80060-900
- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

Portaria - SEI nº 258, de 10 de outubro de 2024

Revogar a Portaria - SEI nº 990, de 06 de dezembro de 2023. Designar colaboradores para atuarem na gestão e fiscalização da execução do Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2023 do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

O Gerente Administrativo do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 85, de 20 de junho de 2022, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 1.333, p.5, de 21 de junho de 2022, **resolve:**

Art. 1º Revogar a Portaria - SEI nº 990, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 2º Designar os servidores/empregados públicos abaixo relacionados, para atuarem na gestão e fiscalização da execução do Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2023 em conformidade com o Art. 161 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH Versão 2.0, com o Manual de Fiscalização de Contratos do Hospital de Clínicas da UFPR e normativas internas correlatas ao acompanhamento, fiscalização e execução de contratos administrativos, conforme segue:

Processo nº 23759.034146/2023-96, Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2023

Partícipe: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Objeto: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo estabelecer as condições de cooperação mútua para a realização de estágios optativos/opcionais, pelos residentes regularmente matriculados nos Programas de Residência Médica e em Área Profissional da Saúde (Multiprofissional e Uniprofissional) do CHC-UFPR, nos espaços do HU-UFSC, visando qualificar a formação dos residentes, em atendimento às diretrizes da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), nos termos da Resolução CNRM n.º 27/2019 e do despacho orientador da CNRMS quanto à oferta de estágio optativo.

Coordenador: Larissa Marcondes

CPF/MF nº ***.273.369-**

Coordenador Suplente: Michel Flores Angelo

CPF/MF nº ***.181.599-**

Fiscal Técnico: André Luis Santos do Carmo

CPF/MF nº ***.159.929-**

Fiscal Técnico Suplente: Jéssica Aline Pereira Rodrigues

CPF/MF nº ***.112.669-**

Art. 3º Compete ao Coordenador observar se a Partícipe cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos pactuados sob a sua gestão, inclusive o Plano de Trabalho e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Acordo Administrativo, em especial a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e alterações posteriores;

III. Coordenar e comandar o processo da execução do objeto acordado;

IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento do Acordo;

V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou termos acordados;

VI. Certificar quanto à fiel comprovação da execução dos serviços acordados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução do Acordo, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da gerência demandante.

Art. 4º Compete aos Fiscais do Acordo, auxiliar o Coordenador ora designado, observando se a Partícipe cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos pactuados sob a sua gestão, inclusive o Plano de Trabalho e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Acordo, em especial a Lei 13.303/2016 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, alterações posteriores;

III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas do Acordo;

IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto acordado, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência ao Acordo.

V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Partícipe;

VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução do objeto, na forma estabelecida no Plano de Trabalho;

VII. Certificar quanto à fiel comprovação da prestação dos serviços acordados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da execução do objeto, rigorosamente, na forma exigida nas Cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica;

IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento apresentado em desacordo com as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Acordo, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do Coordenador do Acordo.

Art. 5º A presente portaria terá vigência igual e enquanto durar o Acordo de Cooperação Técnica supracitado ou até que seja substituída por outra portaria.

(assinado eletronicamente)

Prof. Dr. Railson Henneberg

Gerente Administrativo

CHC/UFPR/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Railson Henneberg, Gerente**, em 10/10/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43235356** e o código CRC **783DD18E**.

Referência: Processo nº 23759.034146/2023-96 SEI nº 43235356